

1.ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e
Descentralização

6.ª Comissão Permanente
Comissão de Direitos Sociais e Cidadania

PARECER

Proposta n.º 84/2018
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS NO
ÂMBITO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE LISBOA - VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS
FAMILIARES

A 1ª Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a 6ª Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania reunida em 21 de março de 2018, após análise da Proposta n.º 84/2018, deliberou emitir o seguinte Parecer:

I – CONSIDERANDOS

1. Sob proposta da Câmara Municipal e através das deliberações n.º 9/AM/2012 e n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes e que, entretanto, foram substituídos por contratos de idêntica natureza;
2. Através da Deliberação n.º 220/AML/2016 (Proposta n.º 258/CM/2016), a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou a alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de apoio a agregados familiares, em ordem a dar resposta ao aumento gradual do número de famílias que solicitam apoio, tendo a nova versão daquelas sido publicada no Boletim Municipal n.º 1173, de 11 de agosto de 2016;
3. Os contratos de delegação de competências respetivos caducaram no final do terceiro trimestre de 2017, por a sua vigência coincidir com a do mandato autárquico nos termos do seu clausulado e do inscrito na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
4. Neste novo mandato autárquico, aprovado que está o orçamento de 2018, importa aprovar nova delegação de competências, neste domínio, nas freguesias de Lisboa, contemplando-se nela os meios financeiros a transferir e a aplicar integralmente no seu efetivo exercício, i.e., sem qualquer componente de remuneração.
5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, conjugado com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, do n.º 2 do artigo 117º, do n.º 1 do artigo 120º, e do artigo 131º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere aprovar a delegação de competências do Município nas Freguesias de Lisboa que aceitem garantir a execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares, bem como a transferência, para cada uma das Freguesias e para efeitos de

composição do Fundo Permanente inicial, do montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

6. A despesa inscrita na presente proposta, que ascende a 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros), tem cabimento na Ação do Plano B1.P002.07 da rubrica 04.05.01.01.02 da orgânica L15.00 do orçamento em vigor.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

O presente parecer resulta de uma análise da proposta e respetivos documentos anexos. Saúda-se a iniciativa do Pelouro dos Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa em rever as regras de atribuição do Fundo de Emergência Social (FES), na vertente agregados familiares, da qual resultou uma melhoria, nomeadamente pela clarificação de alguns dos artigos.

Numa análise ao relatório de execução física e financeira do FES, podemos facilmente constatar que existe uma disparidade nos valores atribuídos entre Freguesias, sendo, também, evidente que tem vindo a crescer a necessidade de apoio.

Freguesia	2015	2016	2017
Ajuda	67 523,91 €	72 054,91 €	65 288,63 €
Alcântara	27 788,96 €	37 371,31 €	29 832,37 €
Alvalade	2 000,00 €	5 001,05 €	4 463,14 €
Areeiro	2 730,65 €		1 000,00 €
Arroios	9 214,27 €	1 915,08 €	6 562,51 €
Avenidas Novas	870,98 €	6 518,53 €	3 605,17 €
Beato	4 754,62 €	27 394,65 €	22 849,42 €
Belém	33 143,09 €	33 621,44 €	30 822,01 €
Benfica	10 898,56 €	16 762,16 €	19 837,86 €
Campo de Ourique	12 570,00 €	13 885,00 €	2 870,00 €
Campolide	11 317,63 €	14 886,10 €	24 392,50 €
Carnide	3 000,00 €	3 000,00 €	
Estrela	17 478,24 €	22 858,14 €	22 089,10 €
Lumiar			
Marvila	4 475,20 €	9 128,37 €	10 173,48 €
Misericórdia	33 255,21 €	46 720,74 €	49 528,53 €
Olivais	10 026,15 €	11 633,77 €	9 244,19 €
Parque das Nações	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €

Penha de França	18 390,08 €	32 680,32 €	11 726,15 €
Santa Clara		2 000,00 €	2 000,00 €
Santa Maria Maior	10 541,51 €	13 648,04 €	17 516,72 €
Santo António	6 476,91 €	6 401,04 €	21 290,37 €
São Domingos de Benfica	11 480,75 €	11 595,74 €	13 560,17 €
São Vicente	7 014,20 €	7 132,00 €	2 557,50 €

Total anual	306 950,92 €	398 208,39 €	373 209,82 €
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------

No ano de 2016, há um aumento de 25% nos apoios atribuídos e, em 2017, considerando que apenas temos execução durante 9 meses, houve um aumento de 29%. Este indicador não deve ser ignorado, e devia estar refletido na verba disponível para o ano de 2018.

Outro ponto que se torna fundamental ter em atenção, é o reforço do fundo permanente. Propõe-se que as Freguesias tenham um fundo permanente no valor de 10.000 € (dez mil euros), o que consideramos razoável, no entanto torna-se fundamental garantir que o Pelouro dos Direitos Sociais estabeleça a mais estreita colaboração e parceria com as Juntas de Freguesia, de forma a agilizar e tornar, quase instantâneos, quaisquer reforços que sejam necessários. Trata-se de uma delegação de competências do Município nas Freguesias, pelo que a mesma deve prever os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, não devendo, em caso algum, as Freguesias ter de financiar competências municipais, mesmo quando delegadas. Impõe-se, portanto, um trabalho eficaz por parte dos serviços municipais para um atempado reforço das verbas, sempre que tal seja necessário, no cumprimento das regras estabelecidas pelo presente contrato interadministrativo.

III – CONCLUSÕES

Não obstante as melhorias presentes na presente proposta, face às anteriores regras de atribuição do FES, a presente proposta é, claramente, insuficiente, considerando as necessidades das famílias lisboetas e o histórico de atribuição deste apoio nos últimos 3 anos.

Como verificámos anteriormente, a verba atribuída tem vindo a aumentar significativamente de ano para ano, não sendo, portanto, compreensível que para 2018 se proponha um valor 40% abaixo do que foi atribuído nos dois últimos anos.

Considera-se ainda necessário um compromisso sério do Pelouro dos Direitos Sociais para proceder de forma célere aos reforços de verba previstos, de forma a não prejudicar nenhum apoio às famílias, nem, tão pouco, obrigar as Freguesias a financiar temporariamente a Câmara Municipal.

V – OPINIÃO DOS RELATORES, DOS GRUPOS MUNICIPAIS E DO CONJUNTO DE DEPUTADOS INDEPENDENTES

A relatora e as forças políticas representadas na 1.^a Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização e na 6.^a Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania reservam as suas opiniões para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida a Proposta.

VI – RECOMENDAÇÕES

A apreciação da Proposta n.º 84/2018 suscita a remessa à Câmara das seguintes Recomendações:

1. De forma a dar resposta aos problemas das famílias lisboetas e a continuar o auxílio prestado anteriormente pelo Município, através de competência delegada nas Freguesias, deve a Câmara Municipal de Lisboa reforçar de imediato a verba prevista para o FES, em montante igual ou superior aquele que foi atribuído em 2017, por forma a não prejudicar este tipo de apoios e os reforços do fundo permanente que serão necessários na maioria das freguesias da cidade.
2. A transferência da verba prevista nos n.º 2 e 3 da Clausula 7.^a do Contrato de Delegação de Competências seja feita de imediato, com a assinatura do contrato, independentemente da verba a atribuir no fundo permanente.
3. Os termos deste Contrato só deverão ter vigência no ano de 2018, devendo os mesmos ser revistos para o ano 2019 e seguintes, com o envolvimento das Juntas de Freguesia.

A Proposta n.º 84/2018 está em condições de ser debatida em Plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes à 1.ª e 6.ª Comissões Permanentes.

Assembleia Municipal de Lisboa, 21 de março de 2018

A Presidente da 1.ª Comissão

O Presidente da 6.ª Comissão

(Irene Lopes)

(Davide Amado)

A Deputada Relatora

(Patrocínia Vale César)